



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
PROVIMENTO Nº 033/2016.**

Estabelece os critérios que serão utilizados para o redimensionamento das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais, bem como para definição das atribuições das Promotorias de Justiça criadas pela Lei Estadual n.º 14.435, de 2009, que deveriam atuar em varas ainda não instaladas pelo Tribunal de Justiça do Ceará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, inciso V, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público, em seu relatório conclusivo relativo à inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Ceará em abril de 2013, determinou ao Procurador-Geral de Justiça que promovesse levantamento dos feitos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, a fim de subsidiar o redimensionamento das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais de Fortaleza, apresentando proposta ao Colégio de Procuradores sobre a manutenção ou não de cada um dos órgãos de execução, especialmente porque há outras com evidente sobrecarga de trabalho;

CONSIDERANDO que, não obstante as Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais não contem atualmente com grande volume de trabalho, o Ministério Público do Estado do Ceará carece de órgãos de execução em outras áreas de grande importância social, sendo recomendável a fixação de novas atribuições para tais Promotorias de Justiça como alternativa a sua extinção;

CONSIDERANDO que, segundo a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, as áreas que apresentam grande volume de trabalho e necessitam da atuação de mais membros do Ministério Público do Estado do Ceará são a Infância e Juventude; Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Crime, notadamente Júri e Execução Penal; Meio Ambiente e Planejamento Urbano; e Defesa da Saúde Pública;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aprovou projeto de lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, a fim de alterar a competência e a denominação de cargos de juiz criados pela Lei Estadual n.º 14.407, de 2009, cujas Varas não foram instaladas, em nove cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal; cinco cargos de Juiz de Direito Auxiliar Privativo da Vara do Júri; três cargos de Juiz de Direito Auxiliar Privativo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e um cargo de Juiz de Direito Auxiliar Privativo da 5ª Vara da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO que, a exemplo da Lei Estadual n.º 14.407/2009 que criou cargos de Juiz de Direito sem competência definida em lei, ficando a definição a cargo do Tribunal de Justiça, a Lei Estadual n.º 14.435/2009 criou quarenta cargos de Promotor de Justiça de Fortaleza e dezesseis cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final, com atribuições a serem definidas pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que, das quarenta Promotorias de Justiça criadas pela Lei Estadual n.º 14.435/2009, algumas tiveram as atribuições fixadas pela Resolução n.º 05/2010-CPJ e mantidas pela Resolução n.º 09/2013 para atuarem em Varas que ainda não foram instaladas, como é o caso da 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 27ª, 29ª e 35ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, estando os Promotores de Justiça designados para atuar em diversas áreas, mediante portaria ou provimento do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a 36ª, 37ª, 38ª e 39ª Promotorias de Justiça de Fortaleza tiveram suas atribuições fixadas pela Resolução n.º 05/2010 – CPJ, para atuarem, respectivamente, perante o 22º, 23º, 24º e 25º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza, que apresentam pequena demanda de trabalho, que pode ser suportada cumulativamente por outro Promotor de Justiça com atuação perante os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que a atribuição para atuar perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais pode igualmente ser assumida cumulativamente por um Promotor de Justiça com atuação perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

RESOLVE editar o presente Provimento:

Art. 1º. O Procurador-Geral de Justiça encaminhará minuta de Resolução ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para fixação ou alteração das atribuições da 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 27ª, 29ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, da 8ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza e da 1ª à 20ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial, de acordo com as atuais necessidades do Ministério Público do Estado do Ceará, indicadas no artigo 3º deste Provimento.

Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça encaminhará, igualmente, minuta de projeto de lei transformando os cargos de Promotor de Justiça do Juizado Especial, cujos titulares não manifestarem interesse nas novas áreas de atuação indicadas no artigo 3º deste Provimento e que não tenham ficado no grupo que permanecerá atuando perante os Juizados Especiais, de acordo com as disposições deste Provimento.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça titulares da **10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 27ª, 29ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª** Promotorias de Justiça de Fortaleza, **8ª** Promotoria de Justiça Auxiliar de Fortaleza e da **1ª à 20ª** Promotorias de Justiça do Juizado Especial deverão comparecer a reunião designada para o dia 20 de maio do corrente ano, às 13 horas, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, a fim de indicar o seu interesse em atuar em uma das seguintes áreas, com as respectivas carências:

I – Promotor Auxiliar do Tribunal do Júri (3 vagas);

II – Promotor Auxiliar da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (3 vagas);

III – Promotor Auxiliar do Crime (5 vagas);

IV – Promotor Auxiliar da Execução Penal (1 vaga);

V – Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano (2 vagas);

VI – Promotor de Justiça de Defesa da Saúde Pública (1 vaga);

VII – Promotor Auxiliar da Infância e Juventude (2 vagas);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

§ 1º. Os Promotores de Justiça serão instados a indicar a área de interesse que pretende atuar, de acordo com a ordem decrescente de antiguidade na entrância e, no caso dos Promotores dos Juizados Especiais, poderão se manifestar pela permanência na sua titularidade.

§ 2º. Não havendo manifestação de interesse por parte dos Promotores de Justiça mencionados no caput por determinada área de atuação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios para fixação das respectivas atribuições ou transformação das Promotorias de Justiça: 1) titularidade de Promotoria de Fortaleza criada pela Lei n.º 14.435/2009; 2) menor antiguidade na entrância.

§ 3º. O Promotor de Justiça que não puder comparecer à reunião do dia 20 de maio poderá indicar a sua área de interesse por escrito por intermédio de outro Promotor de Justiça ou outra pessoa de sua confiança, desde que apresentada até o início da reunião.

§ 4º. O não comparecimento do Promotor de Justiça à reunião mencionada no caput e a ausência de manifestação inscrita implicará na aceitação da designação que for realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, observados os critérios deste Provimento.

§ 5º. Será expedido ofício dando conhecimento a todos os Promotores de Justiça indicados no caput sobre a reunião de que trata esse artigo.

Art. 4º. Após a definição dos interessados nas novas áreas de atuação indicadas no artigo anterior, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará minuta de Resolução ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para fixação das atribuições dos Promotores de Justiça do Juizado Especial que permanecerem com atuação nos Juizados Especiais, de acordo com os critérios indicados neste artigo.

§ 1º. O Promotor de Justiça do Juizado Especial que for designado ou permanecer atuando perante o 4º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza passará a ter atribuições também para atuar perante o Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 2º. Dois Promotores de Justiça do Juizado Especial passarão a ter atribuições para atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal onde já exercem suas atividades e em uma Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 3º. Os quatorze Promotores de Justiça do Juizado Especial restantes passarão a ter atribuições para atuar perante o Juizado Especial onde já exercem suas atividades e, em conjunto com outro Promotor de Justiça, em um dos Juizados Especiais que ficar sem Promotor de Justiça designado após a implementação das medidas constantes deste Provimento.

§ 4º. Nas unidades dos Juizados Especiais que passarem a contar com a atuação conjunta de dois Promotores de Justiça, a divisão dos processos, a participação nas audiências e plantões judiciais, a substituição, o gozo de férias e demais questões serão resolvidas de acordo com as disposições do Provimento n.º 020/2015.

§ 5º. Os Promotores de Justiça que irão atuar conjuntamente perante um mesmo Juizado Especial serão definidos pela proximidade geográfica da Unidade Judiciária onde exerce a titularidade e o Juizado Especial perante o qual haverá atuação compartilhada .

§ 6º. Os Promotores de Justiça designados para atuar perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais serão aqueles que apresentarem o menor número de processos no acervo processual do PJE – Processo Judicial Eletrônico, na data da remessa da minuta de Resolução ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para concretização das medidas indicadas neste Provimento.

Art. 5º. Em relação às duas Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano e da Promotoria de Justiça da Saúde Pública, após definição dos interessados em atuar nessas áreas, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça minuta de projeto de lei ou resolução para concretizar a transformação das respectivas Promotorias de Justiça.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, aos 11 de maio de 2016.

VANJA FONTENELE PONTES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 13 de maio de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS CRIADAS PELA LEI N.º 14.435/2009			
Promotoria	Resolução 05/2010-CPJ	Instalada	Resol. 09/2013-OECPJ
1ª PJ de Fortaleza	31ª PJ Cível	Sim	A mesma
2ª PJ de Fortaleza	32ª PJ Cível	Sim	11ª PJ Criminal
3ª PJ de Fortaleza	33ª PJ Cível	Sim	A mesma
4ª PJ de Fortaleza	34ª PJ Cível	Sim	12ª PJ Criminal
5ª PJ de Fortaleza	35ª PJ Cível	Sim	A mesma
6ª PJ de Fortaleza	36ª PJ Cível	Sim	13ª PJ Criminal
7ª PJ de Fortaleza	37ª PJ Cível	Sim	A mesma
8ª PJ de Fortaleza	38ª PJ Cível	Sim	14ª PJ Criminal
9ª PJ de Fortaleza	39ª PJ Cível	Sim	15ª PJ Criminal
10ª PJ de Fortaleza	19ª PJ Criminal	Não	A mesma
11ª PJ de Fortaleza	20ª PJ Criminal	Não	A mesma
12ª PJ de Fortaleza	21ª PJ Criminal	Não	A mesma
13ª PJ de Fortaleza	22ª PJ Criminal	Não	A mesma
14ª PJ de Fortaleza	23ª PJ Criminal	Não	A mesma
15ª PJ de Fortaleza	19ª PJ de Família	Não	A mesma
16ª PJ de Fortaleza	20ª PJ de Família	Não	1ª PJ Execução Criminal
17ª PJ de Fortaleza	21ª PJ de Família	Não	A mesma
18ª PJ de Fortaleza	22ª PJ de Família	Não	2ª PJ Execução Criminal
19ª PJ de Fortaleza	23ª PJ de Família	Não	3ª PJ Execução Criminal
20ª PJ de Fortaleza	10ª PJ Fazenda Pública	Não	16ª PJ Criminal
21ª PJ de Fortaleza	11ª PJ Fazenda Pública	Sim	A mesma
22ª PJ de Fortaleza	12ª PJ Fazenda Pública	Sim	17ª PJ Criminal
23ª PJ de Fortaleza	13ª PJ Fazenda Pública	Sim	A mesma
24ª PJ de Fortaleza	14ª PJ Fazenda Pública	Sim	18ª PJ Criminal
25ª PJ de Fortaleza	15ª PJ Fazenda Pública	Sim	3ª PJ Júri
26ª PJ de Fortaleza	7ª PJ Ex. F. e crimes Ord.Trib.	Não	4ª PJ Júri
27ª PJ de Fortaleza	8ª PJ Ex. F. e crimes Ord.Trib.	Não	A mesma
28ª PJ de Fortaleza	9ª PJ Ex. F. e crimes Ord.Trib.	Não	5ª PJ Júri
29ª PJ de Fortaleza	10ª PJ Ex. F. e crimes Ord.Trib.	Não	A mesma
30ª PJ de Fortaleza	11ª PJ Ex. F. e crimes Ord.Trib.	Não	1ª PJ Drogas
31ª PJ de Fortaleza	12ª PJ Ex.F. e crimes Ord.Trib.	Não	2ª PJ Drogas
32ª PJ de Fortaleza	3ª PJ Drogas	Sim	A mesma
33ª PJ de Fortaleza	2ª PJ Exec. Criminal	Sim	A mesma
34ª PJ de Fortaleza	3ª PJ Exec. Criminal	Sim	A mesma
35ª PJ de Fortaleza	21ª PJ Juizado Especial	Não	A mesma
36ª PJ de Fortaleza	22ª PJ Juizado Especial	Sim	A mesma
37ª PJ de Fortaleza	23ª PJ Juizado Especial	Sim	A mesma
38ª PJ de Fortaleza	24ª PJ Juizado Especial	Sim	A mesma
39ª PJ de Fortaleza	25ª PJ Juizado Especial	Sim	A mesma
40ª PJ de Fortaleza	26ª PJ Juizado Especial	Não	3ª PJ Drogas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
ANEXO II

LISTA DE ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA FINAL			
	Nome	Promotoria	Exercício
01	Sônia Maria Medeiros Bandeira	12ª Juizado Especial	30/06/1995
02	Valeska Nedehf do Vale	16ª Juizado Especial	15/05/1996
03	Francisco Xavier Barbosa Filho	04ª Juizado Especial	13/05/1998
04	João de Deus Duarte Rocha	14ª Juizado Especial	13/05/1998
05	Antonio Iran Coelho Sírio	06ª Juizado Especial	13/05/1998
06	Maria do Socorro Costa Brilhante	19ª Juizado Especial	13/05/1998
07	Francisco André Karbage Nogueira	20ª Juizado Especial	18/05/1998
08	Francimauro Gomes Ribeiro	35ª Fortaleza	05/12/2002
09	Alfredo Leonel Chaves	01ª Juizado Especial	30/06/2003
10	Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto	08ª Juizado Especial	29/08/2003
11	Francisco Wilson Gonçalves	07ª Juizado Especial	01/04/2004
12	Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro	15ª Juizado Especial	14/06/2007
13	José Gusmão Bastos Júnior	02ª Juizado Especial	07/11/2007
14	Lilian Albuquerque Sales de Lucena	05ª Juizado Especial	07/12/2007
15	Ann Celly Sampaio Cavalcante	09ª Juizado Especial	29/02/2008
16	Fernanda Marinho de Andrade Gonçalves	10ª Juizado Especial	25/07/2008
17	Saulo Moreira Neto	11ª Juizado Especial	18/12/2008
18	Plácido Barroso Rios	8ª Auxiliar Fortaleza	18/12/2008
19	Antônio Carlos Torres Fradique Accioly	15ª Fortaleza	23/12/2009
20	Benedito Augusto da Silva Neto	37ª Fortaleza	21/05/2010
21	Francisco Carlos Pereira de Andrade	27ª Fortaleza	21/05/2010
22	Hugo Vasconcelos Xerez	29ª Fortaleza	21/05/2010
23	Raimundo de Souza Nogueira Filho	17ª Juizado Especial	15/02/2011
24	Antônio Edvando Elias de França	03ª Juizado Especial	24/10/2011
25	Antônio Sergio Peixoto Marques	13ª Juizado Especial	24/10/2011
26	Iertes Meyre Gondim Pinheiro	39ª Fortaleza	07/01/2013
27	André Araújo Barbosa	38ª Fortaleza	07/01/2013
28	Mathilde Maria Martins Telles	18ª Juizado Especial	28/02/2013
29	Magna Regina Araújo Ferreira	36ª Fortaleza	30/09/2013
30	Candice Lucena Dutra de Almeida	10ª Fortaleza	22/12/2014
31	Cristiane Alves de Albuquerque Lomônaco	14ª Fortaleza	09/01/2015
32	Lucy Antoneli Dom. Araújo Gabriel da Rocha	13ª Fortaleza	09/01/2015
33	Oscar Stefano Fioravanti Júnior	12ª Fortaleza	09/01/2015
34	Rafael de Paula Pessoa Morais	11ª Fortaleza	09/01/2015